

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO	REVISÃO	0
		DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
		PÁGINA: 1/9	

1. OBJETIVO

Instituir a Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação na Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, estabelecendo regras claras que visam proteger e assegurar os empregados e terceiros ao denunciarem irregularidades como condutas impróprias, ilegais ou antiéticas ocorridas dentro da Fundação, de forma segura, confidencial e sem temer represálias ou impactos físicos e psicológicos em ambiente de trabalho. Essa política tem como finalidade criar um ambiente seguro para aquele que registra uma denúncia com a promoção do anonimato, da transparência, da responsabilidade e da integridade na Fundação.

2. APLICAÇÃO

A presente Política é parte integrante das diretrizes da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e se aplica a todos os empregados e terceiros, incluindo gestores, denunciantes e partes envolvidas nos processos de denúncia e apuração das irregularidades e más condutas ocorridas na Fundação.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Estatuto Social da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros;
- Código de Condutas Éticas;
- Programa de Integridade da Petros;
- PL – 028 Política de Medidas Disciplinares;
- PR – 1105 Gerir Denúncias;
- Regimento Interno do Comitê de Integridade;
- Regimento Interno do Comitê de Ética;
- Convenção das Nações Unidas contra Corrupção;
- Convenção nº 190 da OIT - Organização Internacional do Trabalho;
- Portaria da Controladoria Geral da União nº. - 581, de 9 de março de 2021;
- Decreto Federal nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Anonimato:** Condição de permanecer desconhecido ou não identificado.
- **Apuração de Denúncia:** Conjunto de procedimentos realizados pela equipe do Setor de Apurações, parte integrante da Ouvidoria, para investigação de fatos e eventos recebidos pelo canal de denúncia ou outras fontes possíveis. O trabalho de apurações inclui, mas não está limitado, a análise de documentos físicos e eletrônicos, entrevistas, visitas, vitórias e pesquisas, sem prejuízo de contratação de empresa técnica especializada a ser definida caso a caso, dependendo do grau de complexidade dos eventos a serem apurados.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO	REVISÃO	0
		DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
		PÁGINA: 2/9	

- **Canal de Denúncia:** Instrumento pelo qual a Gerência Executiva de Ouvidoria receberá, incluirá e dará tratamento aos relatos de incidentes.
- **Denunciante:** É qualquer pessoa que, de boa-fé, realize uma denúncia sobre práticas inadequadas, ilegais ou antiéticas dentro da Fundação, com base em informações verídicas e admissíveis. O denunciante pode ter as seguintes subclassificações:
 - **Vítima:** quando o denunciante é o próprio lesado pelo fato narrado, podendo integrar o processo de apuração nessa condição.
 - **Testemunha:** será caracterizada pela pessoa que contribui com a apuração por informações que detém, seja por ter presenciado o fato e por ter alguma informação sobre ele, seja por ter sido citada ou indicada por outra testemunha. Ela é um colaborador aos agentes de apuração da denúncia, não é o acusado, nem é a vítima.
 - **Autor-Colaborador:** é o denunciante coautor de infração praticada e voluntariamente colabora com a investigação em processo de apuração interna, trazendo informações relevantes.
- **Irregularidades:** Ações, práticas ou situações que estão em desacordo com normas, regras, regulamentos ou princípios da Petros. Podem ocorrer por transações financeiras, processos operacionais ou em condutas individuais. As irregularidades possuem diferentes níveis de gravidade, desde desvios menores das regras até violações sérias que podem envolver fraudes, corrupção, negligência ou violência no trabalho como os assédios moral e/ou sexual.
- **Não Retaliação:** Princípio fundamental que preconiza a proibição de qualquer forma de retaliação ou represália contra empregados ou terceiros que façam denúncias de irregularidades, violações ou condutas impróprias na sua relação com a Petros.
- **Ouvidoria:** Gerência Executiva de Ouvidoria responsável pela gestão do Canal de Denúncias. O(a) gestor(a), é denominado Ouvidor(a), com função exercida por mandato, que deverá estar normatizado em política que disciplina as atividades da Ouvidoria.
- **Pseudonimização de dados:** Técnica que remove ou altera informações que possam identificar uma pessoa direta ou indiretamente. A Ouvidoria mantém o controle das informações do denunciante em ambiente seguro, não podendo compartilhá-las sem autorização. Essa técnica protege a identidade do denunciante substituindo os dados pessoais por pseudônimos, garantindo a confidencialidade.
- **Proteção ao denunciante:** São salvaguardas estabelecidas para garantir a segurança, confidencialidade e proteção das pessoas que fazem denúncias contendo indícios de irregularidades, má conduta ou violações nas atividades relacionadas à Petros.
- **Retaliação:** Qualquer ato ou medida adotada contra o denunciante de boa-fé, como forma de punição, represália, discriminação, rebaixamento, intimidação, danos patrimoniais ou não patrimoniais, sendo consideradas as ameaças e as tentativas, bem como os assédios, assim como as omissões em resposta à denúncia realizada.
- **Setor de Apurações** – Gerência vinculada à Gerência Executiva de Ouvidoria responsável pelas apurações encaminhadas pela Gerência Executiva de Ouvidoria.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO	REVISÃO	0
		DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
		PÁGINA: 3/9	

- **Terceiros:** Pessoas ou entidades externas a Petros que possuem alguma relação, interação ou envolvimento com a Fundação.
- **Sigilo:** Restrição do acesso, divulgação ou compartilhamento de informações sensíveis a um círculo restrito de pessoas que têm permissão para acessá-las.

5. DESCRIÇÃO

A Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros não tolera nenhuma forma de retaliação contra seus e empregados e terceiros, seja ela a qualquer título. Todos os empregados e terceiros têm o direito de realizar denúncias, de boa-fé, sem medo de retaliação ou represálias. A Fundação está empenhada em proteger e apoiar aqueles que denunciam irregularidades, garantindo a confidencialidade e adotando medidas efetivas para evitar qualquer forma de retaliação.

A denúncia de irregularidades e más condutas no ambiente de trabalho deve ser incentivada e é essencial para promover a transparência e a integridade, assim como identificar lacunas e oportunidades de melhorias nos processos da Fundação. Dessa forma, pretende-se garantir um ambiente seguro para aquele que notifica, registra, colabora ou testemunha sobre temas relacionados à uma denúncia.

5.1. DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

5.1.1 - A Petros, por meio de sua Ouvidoria, disponibiliza canal de denúncia que permite o anonimato, oferecendo a opção de sigilo da identidade do denunciante ou a pseudoanonimização dos seus dados. Essa medida visa garantir a confidencialidade, pois, apenas as áreas relacionadas diretamente envolvidas no processo de tratamento da denúncia terão acesso às informações, a fim de mitigar vazamentos ou exposição indesejada do denunciante.

5.1.2 - O denunciante tem o direito de consentir o acesso aos seus dados pessoais. Esse acesso é importante, na medida em que o Setor de Apurações ou demais partes responsáveis pelo tratamento da denúncia precisam dessas informações para concluir com sucesso os procedimentos em andamento.

5.1.3 - O Setor de Apurações poderá, quando necessário, para a análise dos fatos relatados na denúncia, solicitar à área responsável da Ouvidoria pelo recebimento das denúncias, informações sobre a identidade do denunciante, garantindo a mesma confidencialidade dos dados fornecidos.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO	REVISÃO	0
		DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
		PÁGINA: 4/9	

5.2. PROTEÇÃO À OUVIDORIA, GESTORA DO CANAL DE DENÚNCIA E APURAÇÕES, COMITÊ DE ÉTICA E COMITÊ DE INTEGRIDADE.

5.2.1 - É dever de todos os empregados e terceiros da Petros garantir a integridade, a independência e a segurança dos profissionais da Ouvidoria, gestora do Canal de Denúncias e Apurações e Comitês de Integridade e Ética, a fim de assegurar um ambiente propício para o tratamento adequado das denúncias.

5.2.2 - É estritamente proibido qualquer ato que possa prejudicar, interferir ou retaliar a Ouvidoria, bem como seus membros, especialmente, no exercício de suas funções e responsabilidades.

5.2.3 - Todos os empregados e terceiros da Fundação devem respeitar as recomendações emitidas pela Ouvidoria, Setor de Apurações e Comitês de Integridade e Ética, buscando colaborar de forma transparente e responsável na condução das apurações e na implementação das medidas corretivas necessárias.

5.2.4 - Fica vedada qualquer tentativa de desacreditar a Ouvidoria, Setor de Apurações e Comitês de Integridade e Ética, responsáveis pela análise final da denúncia, ou questionar sua imparcialidade ou colocar em dúvida sua credibilidade, tanto internamente quanto externamente.

5.3. DAS VEDAÇÕES

São vedadas quaisquer práticas que configurem retaliação ao denunciante, tais como:

5.3.1 - Represálias profissionais: qualquer ação ou omissão que prejudique sua carreira, como transferências injustificadas, perda de promoção, rebaixamentos, demissão por justa causa não fundamentada, baixa avaliação de desempenho comprovadamente injusta, isolamento no ambiente de trabalho, discriminação ou outro tipo de violência no trabalho como os assédios moral e/ou sexual.

5.3.2 - Difamação: Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

5.3.3 - Calúnia: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

5.3.4 Injúria: Injuriar alguém, atendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

5.3.5 - Hostilidade e intimidação: promover um ambiente de trabalho hostil em que os empregados, independente da sua hierarquia, ajam de maneira intimidante, cometam ameaças ou assédio moral e/ou sexual contra o denunciante.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO	REVISÃO	0
		DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
		PÁGINA: 5/9	

5.3.6 - Retaliação Social: qualquer ação ou omissão que possa excluir o denunciante de atividades sociais ou eventos da Fundação, como almoços, reuniões ou confraternizações, dificultando sua integração e relacionamento com colegas.

5.3.7 - Descrédibilização: tentativa da Instituição de desacreditar a denúncia, alegando falta de provas, questionando a integridade e/ou sanidade do denunciante, opinando sobre sua saúde mental ou minimizando a importância do problema relatado.

5.3.8 - Sobrecarga: sobrecarregar intencionalmente o denunciante com tarefas impossíveis de serem cumpridas, como colocando-se prazos curtos e impraticáveis de cumprimento, visando expô-lo a constrangimentos.

5.3.9 - Discriminação: é vedada qualquer forma de discriminação contra o denunciante, incluindo discriminação racial, de gênero, religiosa, de orientação sexual, idade, origem nacional ou étnica, independentemente do cargo ocupado, inclusive para empregados e terceiros de níveis hierárquicos inferiores ou terceirizados.

5.3.10 - Ameaça: submeter o denunciante a pressões psicológicas com ameaças ligadas ao ato de sua denúncia.

Parágrafo primeiro: A adoção regular de medidas disciplinares pela Petros, por meio da aplicação adequada das leis, decretos, regulamentos, Código de Condutas Éticas, normativos e disposições contratuais não se configura como retaliação.

Parágrafo segundo: Caso a denúncia envolva colaborador(es) da Ouvidoria ou participantes de algum órgão/instância de apuração/avaliação, este não poderá fazer parte do processo.

5.4 DA COMUNICAÇÃO DE ATOS DE REPRESÁLIAS E RETALIAÇÕES

5.4.1 - Caso o denunciante perceba que está enfrentando retaliações e represálias, é necessário informar o incidente à Ouvidoria da Petros. A Ouvidoria dará prioridade ao processamento e investigação da conduta relatada.

5.4.2 - Caso as retaliações e represálias sejam decorrentes de denúncias realizadas no Canal de Denúncias da Petros pelo denunciante, este poderá, por meio da ferramenta de acompanhamento de relatos disponibilizada no portal da Petros, inserir informações complementares sobre o ocorrido. Cabe ressaltar que o denunciante poderá entrar em contato com a Ouvidoria da Petros a qualquer momento, a fim de relatar possíveis retaliações sofridas.

5.4.3 - Tais situações também podem ser notificadas por empregados ou terceiros que não realizaram denúncias, e caso, perceba algum tipo de retaliação para um possível denunciante, basta procurar o Canal de Denúncias para relatar o ocorrido.

	POLÍTICA		IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO		REVISÃO	0
			DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
			PÁGINA: 6/9	

5.4.4 - A parte ofendida tem o direito de decidir se deseja ou não realizar uma comunicação à autoridade competente sobre qualquer conteúdo que possa configurar crimes contra a honra, como calúnia, difamação ou injúria, baseada nas diretrizes do Código Penal e Código de Processo Penal. Quando se trata de uma ação penal privada, a responsabilidade de tomar as medidas processuais cabíveis cabe exclusivamente à parte ofendida, e não à Petros ou a outras entidades. Portanto, é a pessoa prejudicada ou seu representante legal que deve tomar a iniciativa de ingressar com a ação privada perante o Poder Judiciário, se assim desejar, apresentando as provas e alegações necessárias para que o processo seja devidamente apreciado e julgado.

5.5 DAS CONSEQUÊNCIAS AO AUTOR DAS RETALIAÇÕES

Toda pessoa que praticar atos de retaliação, poderá sofrer as seguintes consequências, isolada ou cumulativamente, a depender da situação concreta:

5.5.1 - Ser responsabilizado pelas consequências de suas ações retaliatórias;

5.5.2 - Estar sujeito a possibilidade de receber medidas disciplinares como suspensões, transferências, demissões por justa causa ou outras medidas disciplinares apropriadas;

5.5.3 - Enfrentar sanções financeiras, como o pagamento de compensações ou outras penalidades;

5.5.4 - Estar sujeito a responsabilidade por danos à reputação profissional e pessoal decorrentes da prática de retaliação;

5.5.5 - Estar sujeito a responsabilidade pelo prejuízo causado ao ambiente de trabalho, afetando o moral, a produtividade e a colaboração da equipe;

5.5.6 - Submeter-se a possibilidade da quebra de confiança e a deterioração das relações interpessoais resultantes da retaliação;

5.5.7 - Entender a gravidade das consequências pessoais, profissionais e organizacionais decorrentes da prática de retaliação.

5.6 DA COMPETÊNCIA DOS GESTORES

5.6.1 - Criar um ambiente de trabalho seguro e livre de retaliação, de forma a contribuir para uma cultura de registros de denúncia segura.

5.6.2 - Comunicar e reforçar a importância desta Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação aos liderados, garantindo que todos os empregados tenham conhecimento dela e compreendam as consequências de violá-la.

5.6.3 - Participar de treinamentos e orientações sobre a prevenção de retaliação, demonstrando seu compromisso com a Política.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO	REVISÃO	0
		DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
		PÁGINA: 7/9	

5.6.4 - Promover uma cultura de denúncia segura e livre de retaliação por meio de comunicação frequente, sensibilização e exemplos de conduta ética e respeitosa.

5.7 DO DENUNCIANTE E DAS PARTES ENVOLVIDAS

5.7.1 - Relatar, de boa-fé, as irregularidades ou más condutas de boa-fé, visando promover a transparência e a integridade no ambiente de trabalho.

5.7.2 - Cooperar com a Ouvidoria fornecendo informações verídicas e relevantes sobre a denúncia.

5.7.3 - Manter a confidencialidade das informações relacionadas à denúncia, não divulgando informações sem autorização.

5.7.4 - Respeitar o sigilo e a privacidade do denunciante ou partes envolvidas, garantindo que suas informações pessoais sejam protegidas.

5.7.5 - Estar ciente das consequências de retaliação e reportar qualquer ação retaliatória à Ouvidoria, equipe responsável pela Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação e Canal de Denúncias.

5.7.8 - Colaborar com o Setor de Apurações durante os procedimentos prévios ou de instauração de apuração.

5.7.9 - Zelar pela veracidade das informações apresentadas na denúncia, evitando divulgação de informações falsas ou difamatórias.

5.7.10 - Participar de treinamentos ou orientações relacionadas à Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação.

5.7.11 - Buscar apoio e orientação junto à Ouvidoria, caso haja dúvidas ou preocupações relacionadas à denúncia ou à sua proteção como denunciante.

5.7.12 - Qualquer pessoa que se descubra ter feito falsas alegações, ter fornecido informações falsas ou enganosas no decorrer de uma investigação, ou, de alguma outra forma, ter agido de má-fé, ficará também sujeita a ações disciplinares aplicáveis ao caso.

5.8 DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA

5.8.1 - Manter o sigilo das informações e garantir a confidencialidade do denunciante no Canal de Denúncias.

5.8.2 - Preservar a privacidade do denunciante, caso seja solicitado, ao longo do processo de apuração.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO	REVISÃO	0
		DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
		PÁGINA: 8/9	

5.8.3 - Assegurar a confidencialidade das informações e o anonimato do denunciante, quando requerido, durante a apuração dos fatos.

5.8.4 - Manter o Canal de Denúncias da Ouvidoria aderente à conformidade com as diretrizes de salvaguarda de identidade dos denunciantes.

5.8.5 - Os efeitos das garantias antirretaliações entram em vigor quando a denúncia é aceita e habilitada pela Ouvidoria.

5.8.6 - Monitorar o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Política.

5.8.7 - Fornecer orientação e apoio ao denunciante durante o processo de apuração.

5.9 DA COMPETÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS

5.9.1 - Assegurar que todos os empregados tenham conhecimento da Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação e das consequências de violá-la.

5.9.2 - Implementar medidas corretivas adequadas, quando necessário, para prevenir e combater a retaliação.

5.9.3 - Promover a cultura segura e livre de retaliação por meio de treinamentos, comunicação e sensibilização contínuas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A violação dessa Política de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação sujeitará o infrator a processos disciplinares, medidas punitivas adequadas e consequências legais, de acordo com as leis, normativos e regulamentações aplicáveis.

6.2 - A Petros se compromete a apurar prontamente as denúncias de retaliação e tomar as medidas necessárias para evitar a repetição desses comportamentos.

6.3 - Essa Política não restringe ou impede a adoção de medidas adequadas pela Petros com base na aplicação das leis, regulamentos, Código de Condutas Éticas e disposições contratuais vigentes.

6.4 - A Petros reserva-se ao direito de revisar e atualizar essa Política periodicamente, a fim de garantir sua eficácia e conformidade com as melhores práticas e mudanças regulatórias.

6.5 - Qualquer dúvida, preocupação ou relato de retaliação em relação a essa Política deve ser comunicado à Ouvidoria da Petros, que atuará como canal de recebimento e tratamento das denúncias.

	POLÍTICA		IDENTIFICAÇÃO PL-0066	
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO		REVISÃO	0
			DATA PUBLICAÇÃO	12/09/2023
	PÁGINA: 9/9			

6.6 - A Petros incentiva a todos os empregados e terceiros a familiarizarem-se com essa Política e a contribuírem para a criação de um ambiente de trabalho seguro, ético e livre de retaliação.

6.7 - A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Petros, revogando quaisquer disposições em contrário.

7. ANEXOS

Não se aplica.